



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 140.448 - SP (2012/0016871-6)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : COOPERATIVA HABITACIONAL DOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : GABRIELLA FREGNI E OUTRO(S)
AGRAVADO : PAULA FELICI
ADVOGADO : NELSON DE DEUS GAMARRA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. CÓPIA DA GRU REFERENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA. PEÇA ESSENCIAL. DESPROVIMENTO.

1. Não existindo GRU nos autos, é impossível a verificação de dados essenciais, tais como código de recolhimento e unidade gestora, informações que não se encontram no comprovante de pagamento, bem como impede a verificação da correspondência entre o número do código de barras das guias de recolhimento e aquele constante no comprovante bancário.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília/DF, 21 de junho de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 140.448 - SP (2012/0016871-6)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão com a qual confirmei decisão que negara seguimento a recurso especial considerado deserto, por ausência das guias de recolhimento da União.

Alega a agravante que não é necessária a juntada da GRU, pois o preparo do recurso especial foi devidamente comprovado, dele constando todos os dados do processo.

Requer a reforma da decisão agravada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 140.448 - SP (2012/0016871-6)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): A decisão agravada não merece reforma.

A orientação jurisprudencial desta Corte é no sentido de ser essencial para aferição da regularidade do preparo do recurso especial, a juntada das cópias das Guias de Recolhimento da União referentes às custas processuais e ao porte de remessa e retorno dos autos, devidamente autenticadas pela instituição bancária ou acompanhadas de seu comprovante de pagamento, sob pena de não conhecimento do recurso.

Não existindo GRU nos autos, é impossível a verificação de dados essenciais, tais como código de recolhimento e unidade gestora, informações que não se encontram no comprovante de pagamento emitido pelo Banco do Brasil. Dessa maneira, não existem meios de identificar e controlar o correto pagamento do preparo, seja pela ausência do número do processo, na GRU, seja por descumprimento das regras estabelecidas pelo Superior Tribunal de Justiça na Resolução n. 1/2011-STJ.

A Guia de Recolhimento da União é documento legalmente instituído para a realização dos depósitos na conta única do Tesouro Nacional, de maneira que deve acompanhar todo e qualquer comprovante de pagamento feito aos cofres públicos. Ao mesmo tempo, é definida pelo Superior Tribunal de Justiça como instrumento a ser utilizado na realização do preparo.

Dessa maneira, se é imperativo que se realize o preparo mediante GRU, apenas se pode verificar a regularidade do ato, a partir da apresentação da guia correspondente ao pagamento das custas e do porte de remessa e retorno do recurso especial, inclusive para a verificação da correspondência entre o número do código de barras das guias de recolhimento e aquele constante no comprovante bancário.

O comprovante de pagamento não substitui, portanto, a necessidade da juntada da GRU, uma vez que não há como comparar seus dados com aqueles que deveriam constar da referida guia.

Dessa forma, entendo que a decisão agravada deve ser mantida. demais, conforme ressaltado na decisão de admissibilidade, "os códigos de barras das duas guias de recolhimento da União, ora acostadas às fls. 307/308 [e-stj, fls.330-331], não correspondem aos comprovantes de pagamentos das custas e do porte de remessa e retorno de fls. 291/292 [e-stj, fl. 315]".



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Por fim, convém transcrever aqui a lição do Ministro Sávio de Figueiredo, ao advertir que "por mais justa que seja a pretensão recursal, não se pode desconhecer os pressupostos recursais. O aspecto formal é importante em matéria processual não por amor ao formalismo, mas para segurança das partes. Assim não fosse, teríamos que conhecer dos milhares de processos irregulares que aportam a este Tribunal, apenas em nome do acesso à tutela jurisdicional" (AgRg no Ag 150.796/MG, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, DJ de 8.6.1998).

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2012/0016871-6

AgRg no
AREsp 140.448 / SP

Números Origem: 1191945320078260000 1996802006 19968052006 54733647 5830020061996805
994071191947

EM MESA

JULGADO: 21/06/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : COOPERATIVA HABITACIONAL DOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : GABRIELLA FREGNI E OUTRO(S)
AGRAVADO : PAULA FELICI
ADVOGADO : NELSON DE DEUS GAMARRA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Compra e Venda

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : COOPERATIVA HABITACIONAL DOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : GABRIELLA FREGNI E OUTRO(S)
AGRAVADO : PAULA FELICI
ADVOGADO : NELSON DE DEUS GAMARRA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.